

**Publique-se. Comunique-se. Registre-se.****Secretaria Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 25 de fevereiro de 2021.**

(assinado digitalmente)

RUAN PABLO DE MORAES VIANA

Diretor da Divisão de Expediente Administrativo

DESPACHOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: TJ/AM 2020/000996**Requerente:** Divisão de Contratos e Convênios**Assunto:** Apuração de responsabilidade – empresa Norte Sul Serviços Empresariais**DESPACHO-OFÍCIO**

Trata-se de processo administrativo de apuração de responsabilidade em face da empresa Norte Sul Serviços Empresariais, em decorrência de descumprimento de cláusulas firmadas no Contrato Administrativo nº 008/2019 – FUNJEAM.

Às fls. 235/236, manifestação desta Presidência, que, após o trâmite regular do processo administrativo, em que foi assegurado o contraditório e a ampla defesa, decidiu pela aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) no valor mensal do contrato, sendo deferido o parcelamento da multa em 07 (sete) vezes, consoante decisão de fls. 260/266.

À fl. 295, a Divisão de Contratos e Convênios aponta que a empresa quitou apenas 2 (duas) parcelas.

Às fls. 325/327, o referido órgão técnico traz informações acerca do Seguro-Garantia apresentado pela empresa em questão.

Às fls. 330/331, parecer administrativo da Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração, a qual opinou no sentido de que o valor da multa seja glosada no pagamento mensal à empresa referente ao Contrato Administrativo nº 008/2019-FUNJEAM.

De início, a douda assessoria pontua que a figura da glosa poderá coexistir com as sanções administrativas, as quais, por sua vez, buscam preservar o interesse público quando este é abalado por atos ilícitos (ou, no mínimo, irregulares) cometidos por particulares que frustrem os objetivos da licitação ou da contratação, ressaltando, ainda, que tal instituto é medida de maior liquidez e efetividade, porquanto basta efetuar a retenção no valor do contrato.

Ante o exposto, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para DETERMINAR a glosa no pagamento mensal à empresa Norte Sul Serviços Empresariais, para fins de satisfação do débito restante, referente ao parcelamento da multa do valor de 10% (dez por cento) do Contrato Administrativo nº 008/2019-FUNJEAM.

À Divisão de Expediente para comunicação da empresa e demais providências cabíveis.

Após, à Divisão de Contratos e Convênios.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, 22 de Fevereiro de 2021.

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**

Presidente TJ/AM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: TJ/AM 2019/016628**Requerente:** Comissão Permanente de Licitação - CPL**Assunto:** Adiamento da sessão pública.**DESPACHO-OFÍCIO**

Retornam os autos do processo administrativo que trata sobre a contratação de empresa especializada para ampliação e reforma nas dependências do Arquivo Central do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Desta vez, conforme informação da Comissão Permanente de Licitação - CPL questiona sobre a manutenção da data de 03 de março de 2021 (quarta-feira), às 09:00 horas para a realização da sessão presencial da Tomada de Preços n. 02/2020-TJAM, em razão da publicação da Portaria nº 340, de 25 de fevereiro de 2021.

De início, verifico assistir razão aos motivos expostos pela CPL, posto que a norma em comento manteve a restrição da circulação de magistrados, servidores e jurisdicionados nas dependências de todas as unidades administrativas deste Tribunal.



Pelo exposto, no uso da competência prevista no art. 70, I, da Lei Complementar nº 17/97 e como medida de salvaguarda dos agentes públicos e dos administrados envolvidos na realização do ato, **DETERMINO o ADIAMENTO** da sessão presencial da Tomada de Preços n. 02/2020 - TJAM, com data marcada para o dia **5 de abril de 2021** (segunda-feira), às 09:00 horas.

Ficam mantidas as demais determinações contidas no Despacho de fls. 3070/003072 quanto ao local designado e aos setores administrativos que deverão dar suporte à CPL.

À Comissão para publicação da presente Decisão, ciência aos setores administrativos e demais providências necessárias.

Manaus, 26 de Fevereiro de 2021.

(Assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJAM

EXTRATOS

EXTRATO Nº 077/2019 - DVPESSOAL/TJ

- 1. ESPÉCIE:** 1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo Nº 25/2018-TJAM/TEMP;
- 2. DATA DE ASSINATURA:** 08/07/2019;
- 3. PARTÍCIPIES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e Sra. CARLENE BRANDAO DA SILVA;
- 4. OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objetivo a prorrogação do contrato nº 25/2018, relativo prestação dos serviços de Analista Judiciário;
- 5. VALOR:** O valor bruto global do presente termo aditivo do contrato é de R\$: 139.224,36 (cento e trinta e nove mil duzentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos);
- 6. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros, para cobertura do termo aditivo de contrato, correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.3291.2566.0001, Elemento de Despesa 31901300, Fonte de Recurso 100, Unidade Orçamentária 04101 (Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas);
- 7. VIGÊNCIA:** O prazo do presente termo aditivo é de 12 (doze) meses, consoante o art. 4º, inciso I da Lei nº 2607/00 a contar da 05/07/2019;
- 8. O presente termo aditivo de contrato decorre da Portaria nº 1695/2019-PTJ, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 05/07/2019, não constituindo nova contratação, mas tão somente a formalização do ato administrativo antes referido, conforme determinam as Lei nº 2607/00 e 8666/93.**

Manaus, 08 de julho de 2019.

Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATO Nº 078/2019 - DVPESSOAL/TJ

- 1. ESPÉCIE:** 1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo Nº 26/2018-TJAM/TEMP;
- 2. DATA DE ASSINATURA:** 08/07/2019;
- 3. PARTÍCIPIES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e Sra. CARLOS EDUARDO DE CASTRO CABRAL;
- 4. OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objetivo a prorrogação do contrato nº 26/2018, relativo prestação dos serviços de Assistente Judiciário;
- 5. VALOR:** O valor bruto global do presente termo aditivo do contrato é de R\$: 84.170,88 (oitenta e quatro mil, cento e setenta reais e oitenta e oito centavos);
- 6. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros, para cobertura do termo aditivo de contrato, correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.3291.2566.0001, Elemento de Despesa 31901300, Fonte de Recurso 100, Unidade Orçamentária 04101 (Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas);
- 7. VIGÊNCIA:** O prazo do presente termo aditivo é de 12 (doze) meses, consoante o art. 4º, inciso I da Lei nº 2607/00 a contar da 05/07/2019;
- 8. O presente termo aditivo de contrato decorre da Portaria nº 1695/2019-PTJ, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 05/07/2019, não constituindo nova contratação, mas tão somente a formalização do ato administrativo antes referido, conforme determinam as Lei nº 2607/00 e 8666/93.**

Manaus, 08 de julho de 2019.

Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATO Nº 81/2019 - DVPESSOAL/TJ

- 1. ESPÉCIE:** 1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo Nº 24/2018-TJAM/TEMP;
- 2. DATA DE ASSINATURA:** 08/07/2019;
- 3. PARTÍCIPIES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e Sra. CARLA MARIA SOARES MOREIRA;
- 4. OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objetivo a prorrogação do contrato nº 24/2018, relativo prestação dos serviços de Auxiliar Judiciário;